

É possível restituir o valor em favor de terceiro?

Para o Tesouro Nacional, contribuinte **é aquele que pratica o fato gerador e não quem recolhe o valor** (CTN, art. 121, parágrafo único, I), ou seja, é o CPF/CNPJ informado no preenchimento da GRU Digital.

Por isso, a regra é que o valor seja creditado em conta vinculada ao CPF/CNPJ constante na guia.

A solicitação de crédito em favor de terceiro é possível, entretanto, para que o depósito seja efetivado, **é obrigatório haver autorização expressa no despacho, devendo constar neste a informação do CPF ou CNPJ do favorecido**, nos termos do art. 2º, §2º, da Ordem de Serviço DFORSP nº 0285966/2013:

Art. 2º Os pedidos de restituição de valores recolhidos indevidamente à Unidade Gestora - UG 090017 - Seção Judiciária de Primeiro Grau em São Paulo, e vinculados a processos judiciais em trâmite na referida Seção Judiciária, deverão ser submetidos ao juízo para o qual o processo foi distribuído.

§ 1º Após a prolação de despacho concessivo da restituição, caberá à parte interessada, por meio do endereço eletrônico admsp-suar@trf3.jus.br, ou à secretaria da Vara, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, encaminhar à Seção de Arrecadação:

(...)

IV- dados da conta bancária vinculada ao mesmo CPF/CNPJ que constou como contribuinte na GRU, ou do favorecido no caso do disposto no § 2º deste artigo.

(...)

§ 2º A ordem bancária de crédito somente será efetuada em favor de credor distinto do contribuinte que constou na GRU quando houver autorização judicial determinando o crédito e informando o CPF ou CNPJ do favorecido.

Atualizado em março/2026, por Seção de Arrecadação – SUAR.

Em caso de dúvidas, favor contatar admsp-suar@trf3.jus.br